ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER

ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 21/XII – "ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE NAS ILHAS SEM UNIDADE HOSPITALAR, ALTERANDO O CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO, E OS DECRETOS-LEIS N.ºS 89/2009, DE 9 DE ABRIL, QUE REGULAMENTA A PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE, NO ÂMBITO DA EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO, DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS INTEGRADOS NO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL CONVERGENTE, E 91/2009, DE 9 DE ABRIL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA PREVIDENCIAL E NO SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE"

Ponta Delgada, 28 de abril de 2023

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Anteproposta de Lei n.º 21/XII – "Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade".**

A mencionada Anteproposta de Lei, iniciativa subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 8 de março de 2023, tendo sido enviada a 13 de março de 2023 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Anteproposta de Lei decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa.

Por último, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço – *"Trabalho"*, é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em apreciação, subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, visa, conforme refere o seu artigo 1.º, proceder à décima quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.^{os} 70/2010, de 16 de junho, e 133/2012, de 27 de junho, pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

Em sede de exposição de motivos, os proponentes referem que "A Constituição da República Portuguesa de 1976 preconiza como princípios fundamentais do Estado o princípio da universalidade, de que todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, assim como o princípio da igualdade, de que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Também, preconiza um dever de cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais, com vista ao desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correção das desigualdades derivadas da insularidade.

Ora, a dimensão arquipelágica, a insularidade e a ultraperiferia são sentidas, de sobremaneira, nos momentos de maior vulnerabilidade e de condição de saúde, nos quais se destaca a gestação e parto, nas ilhas onde não existem unidades hospitalares. Tal, implica que as grávidas aí residentes tenham que se deslocar para outra ilha para a realização do parto, permanecendo longe da sua comunidade e família, do seu domicílio,

num momento tão singular como é o da preparação para a maternidade e para a realização do parto.

Tem existido um empenho legislativo diligente, no sentido de reforçar a proteção e incentivo à parentalidade, mormente pela aprovação da Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, de reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.os 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

Ainda assim, no caso de as grávidas que beneficiam de mecanismos de apoio à deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto, persiste a desigualdade e discriminação de essa deslocação não poder se fazer acompanhar de uma pessoa que lhes preste assistência, nas situações consideradas necessárias e imprescindíveis, em igualdade de circunstâncias.

Deste modo, com o diploma em apreço, pretende-se criar condições de dignidade e de igualdade para as pessoas grávidas e famílias, que residam em ilhas sem unidade hospitalar, mantendo laços familiares, apoio e assistência à grávida no momento de preparação para a maternidade e parto, sem quebra no rendimento e nos direitos laborais das partes envolvidas.

Ademais, com a aprovação deste diploma, a par de demais legislação e medidas executivas, poderá ser promovida a natalidade nas ilhas sem unidade hospitalar que, há longos anos, têm assistido a uma quebra populacional grave e significativa, registada pelos CENSOS ao longo dos vários períodos temporais designados."

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

O Deputado Paulo Silveira, em representação dos proponentes, procedeu à apresentação da iniciativa em análise, cuja reunião ocorreu a 28 de março de 2023.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou solicitar pareceres escritos às Centrais Sindicais da UGT/Açores e CGTP-IN/Açores, à Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge, ao Núcleo

Empresarial da Ilha de São Jorge (CCAH), ao Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa (CCAH), à Associação Comercial e Industrial da Ilha de Santa de Maria, à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada - Delegação de Santa Maria, à Associação Comercial Industrial da Ilha do Pico (ACIP) e ao Núcleo Empresarial das Flores e do Corvo (CCIH).

Nesse seguimento, esta Comissão rececionou os pareceres abaixo referenciados, os quais se anexam e fazem parte integrante do presente Relatório.

Pareceres rececionados:

- UGT/Açores;

- CGTP-IN/Açores;

- Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge;

- Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge (CCAH);

- Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa (CCAH);

- Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico (ACIP).

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE:

O Senhor Deputado Paulo Silveira (PSD) iniciou a apresentação da iniciativa legislativa referindo que existem neste momento seis ilhas sem unidade hospital, o que obriga que as grávidas tenham de se ausentar da sua ilha de residência para ilhas com unidade hospitalar para realizarem o parto. Esta situação leva a que os acompanhantes das grávidas tenham, muitas vezes, gozar de dias de férias ou pedir dispensa laboral para possibilitar a deslocação, o que causa alguns constrangimentos tanto para estes trabalhadores como para as suas entidades empregadoras, que suportam os custos mesmo não estando no seu local de trabalho e exercer aquelas que são as sua tarefas diárias. Adiantou ainda que existem empresas que acabam por contratar outros funcionários para colmatar a falta daquelas que acompanham as grávidas para fora da sua ilha.

O Senhor Deputado Paulo Silveira assegurou que esta proposta pretende garantir todo o apoio e assistência às grávidas e respetivas famílias, mas também criar condições de

dignidade e igualdade para as pessoas que vivem em ilhas sem unidade hospitalar. Salientou que esta iniciativa poderá ser mais um incentivo à natalidade, em especial por serem ilhas envelhecidas e com graves problemas de despovoamento.

Referiu ainda que a proposta tenciona fazer com que o acompanhante das grávidas receba o subsídio por necessidade de assistência na deslocação ao hospital fora da sua ilha de residencial com o valor igual a 100% do salário desse mesmo acompanhante.

Através desta iniciativa, referiu o Deputado Paulo Silveira, pretende-se corrigir injustiça das empresas das ilhas sem unidade hospitalar, que têm vindo a substituir-se ao estado no apoio à parentalidade.

Seguidamente a Senhora Deputada Isabel Teixeira (PS) pediu a palavra para afirmar que esta situação vem prejudicar não só os acompanhantes das grávidas, nem as próprias grávidas, mas também as entidades empregadoras, uma vez que em 2019 houve uma alteração ao código do trabalho que veio imputar esses custos às próprias entidades empregadoras. Referiu que esta é uma situação constrangedora e que vem prejudicar, uma vez mais, as entidades empregadoras por estas ficarem a suportar o salário na totalidade aos acompanhantes das grávidas. Reforçou que esta iniciativa vem regulamentar e suportar estas situações que têm vindo a prejudicar e a penalizar as ilhas sem unidade hospitalar e as pessoas que precisam de recorrer a outras ilhas para terem acesso a cuidados de saúde adequado à sua necessidade.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM e com as abstenções com reserva para Plenário do PS e BE, dar parecer favorável à **Anteproposta de Lei n.º 21/XII – "Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade".**

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 28 de abril de 2023

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa

ANEXOS: os mencionados no presente Relatório.

UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES

Exma. Senhora
Drª. Elisa Sousa
Presidente da Comissão de Política Geral

v. ref.

n. ref.
26/2023 de 27.04.2023

ASSUNTO: **Anteproposta da lei| Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis nºs. 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito de sistema previdencial e no subsistema de solidariedade**

Exmo. Senhor,

A UGT-Açores saúda a iniciativa e dá parecer totalmente concordante com esta proposta.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da

Francisco Pimentel

União Geral de Trabalhadores dos Açores (UGT-A)| NIF: 509525687
Rua Dr. João Francisco de Sousa, 20 R/C| 9500 - 187 PONTA DELGADA
Telefone/Fax: 296 283 181 | EM. acores@ugt.pt

Pedido de parecer

Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Lei n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade apresentado pelo CDS-PP, PSD e PPM

A CGTP-IN/Açores vem, por esta via, expressar, desde já, o seu parecer positivo à Anteproposta de lei n.º 21/XII, que prevê a alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Lei n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, apresentada pelo CDS-PP, PSD e PPM.

Esta proposta prevê, tal como identificado no seu preâmbulo, *criar condições de dignidade e de igualdade para as pessoas grávidas e famílias, que residam em ilhas sem unidade hospitalar, mantendo laços familiares, apoio e assistência à grávida no momento de preparação para a maternidade e parto, sem quebra no rendimento e nos direitos laborais das partes envolvidas.*

Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes. As mulheres trabalhadoras têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, incluindo a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias, tal como prevê o artigo 68.º da CRP.

Assim, passou expressamente a proibir-se qualquer forma de discriminação em função do exercício pelos/as trabalhadores/as dos seus direitos de maternidade e de paternidade, designadamente as discriminações remuneratórias relacionadas com a atribuição de

prémios de assiduidade e produtividade, bem como afetações desfavoráveis em termos da progressão na carreira.

Todas estas ideias, devido às nossas características arquipelágicas, tornam-se de extrema exigência para todos os envolvidos na gravidez. As deslocações e as licenças para assistência no caso das ilhas sem hospitais tornam-se um grande choque para as grávidas residentes nas seis ilhas em questão, em que se chega a dar o caso de ser necessária uma deslocação prévia de 1 mês e as mães chegam a ficar sozinhas a aguardar o momento esperado.

Relativamente à questão da natalidade, que não é nada indissociável da questão tratada, a atual conjuntura socioeconómica, do desemprego, do emprego precário, do alto custo de vida, assim como uma série de conjunturas e fatores da nossa condição atual social de instabilidade, a verdade é que tem sido muito condicionada. Portanto, qualquer que seja a melhoria de vida e condições é vista positivamente.

Ainda deixamos o alerta para o decréscimo muito preocupante de natalidade que se regista na nossa Região, porque, na verdade, o que está em causa é precisamente a renovação das gerações na sociedade. É ao poder político que cabe implementar medidas de combate ao envelhecimento da população, precisamente para inverter esta tendência de redução da taxa de natalidade, que atinge níveis extremamente preocupantes, em geral, e, em particular, em certas ilhas, como é o caso que podemos observar nas Flores ou em São Jorge.

Deixamos ainda um reparo, relacionado com o montante diário dos subsídios, que consideramos dever ser ponderado, tendo em conta os atuais preços praticados na hotelaria e na restauração que, muitas vezes, poderão ultrapassar os 100% da remuneração de referência da pessoa beneficiária.

Horta, 26 de Abril de 2023

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES-INTERSINDICAL NACIONAL/AÇORES
Rua Eduardo Bulcão,2, 9900-116 HORTA | Telefone: 292 200 341 | Fax: 292 200 345
E-mail: cgtpinazores@gmail.com

Exma. Srª.
Presidente da Comissão,
Elisa de Lima Sousa
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

S/referência: S/comunicação: N/referência: 05/2023 Velas, 17 de abril de 2023

ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE A "ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 21/XII (PSD/CDS-PP/PPM) – ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE NAS ILHAS SEM UNIDADE HOSPITALAR, ALTERANDO O CÓDIGO DE TRABALHO (...)".

Encarrega-me a Direção da Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge (doravante a "CCISJ") de v/remeter o n.º/ofício supra em jeito de resposta à solicitação de parecer escrito sobre a "Anteproposta de Lei N.º 21/XII (PSD/CDS-PP/PPM) – Assistência à Maternidade nas Ilhas sem Unidade Hospitalar".

Começamos por congratular o empenho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em debater o tema em apreciação, cujo alerta foi dado por nós, em audiência concedida pelo Exmo. Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores em novembro de 2021 e em ofício subsequente, com data de 12 de novembro de 2021.

Ofício esse, em que demos conta dos constrangimentos e dificuldades que as empresas da nossa ilha e de empresários de outras, que se encontram na mesma situação, sentiam em relação aos seus funcionários, mediante a necessidade de os ver acompanhar as suas parturientes assegurando as suas remunerações.

Reforçamos a missiva de que isto constitui uma evidente discriminação das empresas, na medida em que as mesmas sofrem com os sobrecustos de remuneração de funcionários ausentes a que acresce a carência da mão de obra, por períodos que ultrapassam em muitos casos os 30 dias.

No que diz respeito às alterações ao Código de Trabalho por vós apresentadas, e após ter-se reunido a Direção desta Câmara, temos a acrescentar o tema da "Procriação Medicamente Assistida", cujo nunca foi referido no presente diploma, mas sabemos ser uma opção de tratamento com afluência no nosso Sistema Regional de Saúde. Serviço este, prestado no "Meka Center", que contempla uma convenção para com o SRS, desde o ano 2016. Temos conhecimento que estes tratamentos de fertilidade, motivam muitas ausências do casal ao trabalho.

Pelo exposto, e tendo em conta que tais obrigações advém do Código do Trabalho e que este não tem em consideração situações específicas destas ilhas, propõem-se que as

geral@ccisj.pt
www.ccisj.pt
www.facebook.com/camaradecomercio.saojorge

Tel.: 295 432 106
Tlm.: 968 906 980

Rua Dr. Duarte Sá, nº 6
9800-562 Velas
São Jorge - Açores

remunerações dos acompanhantes das parturientes nesses casos específicos de exames e tratamentos também sejam asseguradas pela Região Autónoma dos Açores.

Deste modo, com o diploma em apreço e considerando a nossa sugestão de inclusão, consideramos estarem reunidas as condições para proteção e apoio à parentalidade, bem como, feito o reforço às medidas de estímulo nas ilhas sem Unidade Hospitalar.

Sem outro assunto de momento, a CCISJ subscreve-se com os melhores cumprimentos e estima.

A administrativa,

Vera Bettencourt

(Vera Bettencourt)

Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge.

geral@ccisj.pt
www.ccisj.pt
www.facebook.com/camaradecomercio.saojorge

Tel.: 295 432 106
Tlm.: 968 906 980

Rua Dr. Duarte Sá, nº 6
9800-562 Velas
São Jorge - Açores

CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DAS ILHAS TERCEIRA, GRACIOSA E SÃO JORGE
CONTRIBUINTE Nº 512 007 551

NÚCLEO EMPRESARIAL Graciosa

Exmos. Srs. da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores / Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Faial - Açores

S/referência: S/986/2023 S/comunicação: 29-03-2023 N/referência: 12/2023 Velas, 26 de Abril de 2023

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 21/XII (PSD/CDSPP/PPM) – "ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE NAS ILHAS SEM UNIDADE HOSPITALAR, ALTERANDO O CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO, E OS DECRETOS-LEIS N.ºS 89/2009, DE 9 DE ABRIL, QUE REGULAMENTA A PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE, NO ÂMBITO DA EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO, DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS INTEGRADOS NO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL CONVERGENTE, E 91/2009, DE 9 DE ABRIL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA PREVIDENCIAL E NO SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE".

Em resposta ao pedido de parecer solicitado, o Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge (NESJ) e o Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa (NEG) vêem por este meio congratular a iniciativa que visa igualar as condições e direitos de todos os açorianos, quer na qualidade de utentes, quer na qualidade de entidades patronais, dando assim um parecer positivo.

Realçamos, contudo, que seria pertinente incluir os utentes do Serviço Regional de Saúde que sejam encaminhados e seguidos pelas consultas de procriação medicamente assistida, ao abrigo das convenções existentes com os 3 hospitais da Região Autónoma dos Açores, dado que esta situação obriga a saídas frequentes da ilha por um período de tempo que não pode ser previamente definido.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão Executivo Núcleo Empresarial da Ilha São Jorge

(Rita Pinto Madruga)

O Presidente da Comissão Executivo Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa

(Vítor Mendes)

CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DAS ILHAS TERCEIRA, GRACIOSA E SÃO JORGE
CONTRIBUINTE Nº 512 007 551

NÚCLEO EMPRESARIAL Graciosa

Exmos. Srs. da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores / Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Faial - Açores

S/referência: S/986/2023 S/comunicação: 29-03-2023 N/referência: 12/2023 Velas, 26 de Abril de 2023

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 21/XII (PSD/CDSPP/PPM) – "ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE NAS ILHAS SEM UNIDADE HOSPITALAR, ALTERANDO O CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO, E OS DECRETOS-LEIS N.ºS 89/2009, DE 9 DE ABRIL, QUE REGULAMENTA A PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE, NO ÂMBITO DA EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO, DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS INTEGRADOS NO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL CONVERGENTE, E 91/2009, DE 9 DE ABRIL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA PREVIDENCIAL E NO SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE".

Em resposta ao pedido de parecer solicitado, o Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge (NESJ) e o Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa (NEG) vêem por este meio congratular a iniciativa que visa igualar as condições e direitos de todos os açorianos, quer na qualidade de utentes, quer na qualidade de entidades patronais, dando assim um parecer positivo.

Realçamos, contudo, que seria pertinente incluir os utentes do Serviço Regional de Saúde que sejam encaminhados e seguidos pelas consultas de procriação medicamente assistida, ao abrigo das convenções existentes com os 3 hospitais da Região Autónoma dos Açores, dado que esta situação obriga a saídas frequentes da ilha por um período de tempo que não pode ser previamente definido.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão Executivo Núcleo Empresarial da Ilha São Jorge

(Rita Pinto Madruga)

O Presidente da Comissão Executivo Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa

(Vítor Mendes)

V/ Referencia		**N/ Referencia**	**0000001IA-2023**
Data		**Data**	27/04/2023

Assunto:	**Parecer Proposta- "Assistência à Maternidade nas Ilhas sem Unidade Hospitalar, Alterando o Código do Trabalho, Aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro, e os Decretos Leis n.ºs 89/2009, de 9 de Abril, que Regulamentava a Proteção na Parentalidade, no Âmbito da Eventualidade Maternidade, Paternidade e Adoção, dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas Integrados no Regime de Proteção Social Convergente, E 91/2009, de 9 de Abril, que Estabelece o Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade no Âmbito do Sistema Previdencial e no Subsistema de Solidariedade".**

Exmos. Srs.,

A Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico, vem por este meio expor parecer favorável à proposta "Assistência à Maternidade nas Ilhas sem Unidade Hospitalar, Alterando o Código do Trabalho, Aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro, e os Decretos Leis n.ºs 89/2009, de 9 de Abril, que Regulamentava a Proteção na Parentalidade, no Âmbito da Eventualidade Maternidade, Paternidade e Adoção, dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas Integrados no Regime de Proteção Social Convergente, E 91/2009, de 9 de Abril, que Estabelece o Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade no Âmbito do Sistema Previdencial e no Subsistema de Solidariedade" .

Sem mais a acrescentar.

Madalena, 27 de abril de 2023

Presidente da ACIP

Rui César Machado Lima da Silveira

Rua Carlos Dabney Nº 12A
9950-327 Madalena

www.picoacip.pt
geral@picoacip.pt

T: 292 622 395 F: 292 622 207

Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico